



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 487

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 487

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir pertencente ao Gabinete do Prefeito, será empenhado no Setor abaixo relacionado, a saber:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR
Toyota Corolla - Placa DBS-1366	Fundo Social de Solidariedade Municipal

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Institui o Programa de Combate ao Absenteísmo, a criação da Comissão de Redução do Absenteísmo e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as demandas percebidas no contexto da Administração Municipal referentes a doenças físicas e psíquicas, em especial nos Setores da Educação e Saúde;

CONSIDERANDO a importância de identificar as reais causas e fatores que implicam no alto índice de absenteísmos entre os servidores públicos municipais, que tem impactado diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na sobrecarga dos demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações efetivas que promovam a saúde, bem estar e melhoria de condições de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na implantação do Programa de Combate ao Absenteísmo, bem como na forma de atuação da Comissão de Redução

do Absenteísmo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Absenteísmo, constituído dos seguintes objetivos:

I - Promoção e manutenção da saúde do servidor no ambiente de trabalho;

II - Implantação de projetos que proporcionem melhora da qualidade de vida dos servidores e de seu desempenho profissional, estimulando a busca pelo equilíbrio entre aspectos físicos, cognitivos e emocionais dos próprios servidores e do grupo;

III - Redução do absenteísmo.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Especial para análise e levantamento dos motivos ensejadores do absenteísmo no município, composta por 01 (um) representante do Departamento Pessoal, 01 (um) representante do Setor Jurídico, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no “caput” do presente artigo deverá concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias, emitindo relatório circunstanciado com a propositura das soluções para cada pendências, e ainda, apurações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - À Comissão de que trata o artigo anterior compete:

I - Identificação dos servidores que se afastaram de suas atividades profissionais em decorrência de atestados médicos por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, por ano;

II - Triagem dos servidores públicos que possuem doenças crônicas, acompanhamento dos tratamentos realizados e do seu impacto no desempenho de suas atividades profissionais e na qualidade de vida do servidor;

III - Solicitação, quando for o caso, de exames específicos e/ou relatório complementar do servidor público a fim de identificar suas condições de saúde física/mental;

IV - Emissão de relatório conclusivo acerca das condições de saúde física e/ou mental do servidor e dos procedimentos que serão adotados para o seu devido acompanhamento;

Art. 5º - À Comissão de Redução do Absenteísmo compete dar suporte ao Programa de Combate ao Absenteísmo, desenvolvendo as ações que seguem:

I - Realização, por meio de convocação, de oitiva do servidor, bem como de sua chefia imediata e, se for o caso, de demais servidores públicos a fim de identificar em sua rotina profissional, ambiente de trabalho e em suas características socioeconômicas as causas de seu frequente afastamento;

II - Realização de visitas in loco que se fizerem necessárias para maior compreensão dos fatores que interferem na frequência do servidor;

III - Emissão de relatório conclusivo com recomendação das ações que a Administração Municipal deverá adotar de modo a proporcionar o reestabelecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 487

Página 3 de 4

da assiduidade e do engajamento profissional do servidor;

IV - Realização de outras ações que sejam pertinentes para a adequada condução dos trabalhos desempenhados pela Comissão.

Art. 6º - Os servidores convocados em virtude do Programa de Combate ao Absenteísmo terão suas ausências justificadas por meio de declaração de comparecimento emitida pelo autor da convocação.

Art. 7º - Havendo suspeita de reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão do atestado médico, a Comissão fará os devidos encaminhamentos às autoridades competentes para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Código Penal Brasileiro e Código de Ética Médica.

Parágrafo único. Após apuração de possível ocorrência de inassiduidade habitual, inclusive à luz do princípio da moralidade, e se comprovado mau uso do atestado médico como subterfúgio para obter a falta abonada/ausência no trabalho, ensejando em prejuízo e ou/dano à administração e ao erário, serão aplicadas ao servidor - inclusive aquele admitido por meio da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, as penalidades previstas na Lei Municipal Complementar nº. 13 de 17 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Anastácio, respeitado regular processo administrativo.

Art. 8º - Na hipótese de qualquer pessoa ter o interesse em efetuar denúncia a respeito de suposta irregularidade cometida por servidor público no uso de atestado médico, esta deverá formalizar o ato junto à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Redução do Absenteísmo serão nomeados por meio de Portaria a ser expedida pela Seção de Secretaria.

Parágrafo único. A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 - Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Redução do Absenteísmo.

Artigo 11 - Determino o envio de cópia do presente Decreto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 19 de novembro de 2022, a Sra. **RENATA DE SOUZA**, RG. 41.538.885-5, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Auxiliar de Cuidador/Educador**, referência 11-A, junto ao SAICA. A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 689, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 22 de novembro de 2022, a Sra. **JULIER LELIANE AGUDO COSTA ROCHA**, RG. 34.936.192-7, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Auxiliar de Cuidador/Educador**, referência 11-A, junto ao SAICA. A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 24 de novembro de 2022, o Sr. **YURI RAMIRES GALLINDO**, RG. 46.383.811-7, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Escriturário I**, referência 14-A, junto ao UBS-II Orlando Bertolli. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 487

Página 4 de 4

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para as empresas: ROMERO & ZENIYA ENGENHARIA LTDA - item 01: R\$ 232.398,13.

Santo Anastácio, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 08/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIROS), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, BICOMBUSTÍVEL, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E 01 (UMA) TRASEIRA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/12/2022 às 08:00h.

ABERTURA/SESSÃO: 06/12/2022 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.santoanastacio.sp.gov.br e www.licitanet.com.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II AO CONTRATO Nº75/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: ALMEIDA OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 02 meses.

Assinatura: 17/11/2022.

Modalidade: Convite nº 09/2022

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - Tomada de Preços nº 14/2022

OBJETO: "FECHAMENTO DE BARRACÃO COM CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS INTERNOS NO "RECINTO DE EXPOSIÇÕES ARARY BALTUILHE" - SANTO ANASTÁCIO-SP".



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: aa1d-d6c2-f802-93c6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 487, ano III, veiculado em 23 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 23/11/2022 às 08:03:25 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa1d-d6c2-f802-93c6>